



XII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS

04 de novembro a 07 de novembro de 2015

CARTA DO PARANÁ

Os Defensores Públicos brasileiros, das delegações dos estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins, do Distrito Federal e da União, e os representantes da sociedade civil organizada e de entidades civis do Estado do Paraná, representantes das Ouvidorias Externas dos estados da Bahia e Paraná, acadêmicos de Direito, reunidos na capital do estado do Paraná, durante a realização do XII Congresso Nacional de Defensores Públicos, no período de 04 de novembro a 07 de novembro de 2015,

Considerando a singularidade da Defensoria Pública como “Metagarantia – transformando promessas constitucionais em efetividade”, temática do XII Congresso Nacional dos Defensores Públicos;

Considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita dos necessitados;

Considerando que a Defensoria Pública, enquanto órgão componente da estrutura estatal, é também responsável pela efetivação dos objetivos da República, especialmente a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a redução das desigualdades sociais e da marginalização e a promoção do bem de todos sem distinção de qualquer natureza;

Considerando que é fundamento de atuação da Defensoria Pública a tutela da dignidade da pessoa humana;

Considerando que à Defensoria Pública, no exercício de suas competências constitucionais e legais, são aplicados os princípios, regras e recomendações internacionais de proteção dos Direitos Humanos;

Considerando que a Defensoria Pública deve sempre buscar fortalecer em sua estrutura mecanismos de matizes democráticas, estreitando o vínculo com a sociedade civil e movimento sociais;

Considerando as invocações legislativas promovidas pela Emenda Constitucional 80 de 2014;

Considerando a necessidade de a Defensoria Pública manter o protagonismo de vanguarda do sistema de justiça, concorrendo para o aperfeiçoamento e inovação dos institutos jurídicos;

Considerando que a atuação do Defensor Público, enquanto defensor de Direitos Humanos, não pode se dar de forma acrítica e distante do sistema sócio-econômico e cultural donde se insere;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de acesso à Justiça, que não se confunde com acesso ao Poder Judiciário, através do fortalecimento de mecanismos extrajudiciais de composição de conflitos;

Considerando que à Defensoria Pública compete a promoção da educação em Direitos e Cidadania enquanto ferramenta emancipatória do cidadão necessitado;



58 Aprovam as seguintes conclusões:

59

60

**DESAFIOS DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA COM A POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA:**

61

62

63

64

65

66

67

68

Constata-se que a população em situação de rua – PSR ganha visibilidade para os instrumentos legais a partir de uma ótica criminalizatória, isto é, ganham relevância para os legisladores e gestores públicos quando através do viés da segurança pública quando se criminalizava a mendicância e a vadiagem, esta última ainda vigente na Lei de Contravenções Penais.

69

70

71

72

73

74

75

76

Parte-se do pressuposto que as pessoas em situação de rua são desprovidas de humanidade e que todos são usuários de crack. Elas são consideradas uma ameaça constante e sem controle. Resultado desta visão é perceptível a partir das investigações dedicadas aos assassinatos das pessoas em situação de rua: As mortes violentas ocorridas nas ruas são tidas como violência endógena sem produção de prova, ou seja, as vítimas e supostos autores são consideradas pessoas em situação de rua. Estes casos são tratados como se se tratasse de acerto de contas, disputa por ponto de tráfico ou espaço para flanelinhas.

77

78

79

80

81

Além do perfil de pessoa inútil, enxerga-se a pessoa em situação de rua como uma pessoa perigosa. Elas são vistas como perigo e risco na cidade. Este perigo deve desaparecer, por isso a comunidade não deseja que os serviços de CENTROS-POP sejam fornecidos em seu bairro.

82

83

84

É necessário superar essa visão em relação à PSR. Com efeito, é necessária a produção de uma campanha de informação, sensibilização e humanização da realidade vivida pela PSR.

85

86

87

Nesse sentido ganha relevância a atuação da Defensoria Pública para inovar o aparato arcaico dos institutos jurídicos.

88

89

90

91

De plano, as Defensorias Públicas devem levar em conta a realidade peculiar das PSR ao tempo da elaboração e fixação de critérios para o atendimento dessas pessoas, flexibilizando-os se necessário em relação aos critérios utilizados para a população em geral.

92

93

94

Para obtenção de resultados mais efetivos as Defensorias Públicas devem abordar de forma interdisciplinar as pautas relacionadas à PSR.

95

96

97

98

99

É importante a atuação da Defensoria Pública na construção de políticas públicas para atendimento da população em situação de rua - PSR, assim como para a sua fiscalização e implementação. O objetivo principal é garantir o tratamento com dignidade e justiça. A PSR deve ser tratada como sujeito de direitos, não como objetos de intervenção assistencialista (coitados). O assistencialismo já é feito pelas igrejas e instituições filantrópicas.

100

101

102

103

104

105

106

107

Em 2009 é aprovada a Política de Atendimento da População em Situação de Rua por meio de Decreto 7053/09. O referido decreto pretendeu assegurar princípios e recomendações básicos para atendimento da PSR. Ocorre, porém, que a maior parte das violações é justamente praticada em equipamentos de acolhimento, CENTROS POP, assim como pela guarda municipal. É necessário que haja fiscalização dos equipamentos e fiscalização da aplicação dos preceitos constante do aludido Decreto.

108

109

110

111

112

Ainda, é fundamental ter um olhar diferenciado à mulher em situação de rua, a qual fica em situação de maior vulnerabilidade, sobretudo no que diz respeito à maternidade, eis que seus filhos são retirados logo após o parto. Muitas delas se sujeitam a partos na rua por temor de perder sua prole.

113

114

Contudo, é necessário pontuar que o Defensor Público não deve atuar em relação à PSR com o intuito de lhe enquadrar nos padrões tradicionais de casa, família, trabalho etc. Há inúmeras



115 razões pelas quais a pessoa passa a estar em situação de rua. A vivência na Rua pode,
116 inclusive, ser uma forma de contracultura. Contudo, com esta constatação não se está
117 pretendendo “glamorizar” a vida na rua, mas despertar um olhar mais sensível às realidades da
118 PSR. Seja qual for a razão de se estar em situação de rua, é pacífico que a vivência em
119 situação de rua é uma realidade de extrema vulnerabilidade. E a autonomia da Defensoria se
120 justifica em razão da sua missão da proteção e promoção dos direitos de grupos altamente
121 vulneráveis.

122
123 A situação de extrema vulnerabilidade da PSR é um fator determinante para a nossa atuação.

124
125 A atuação da Defensoria Pública em relação à PSR deve se dar de forma individual, mas
126 também na esfera da tutela coletiva.

127
128 Recomenda-se montar modelos de atendimento e criação de um guia para o atendimento da
129 população em situação de rua.

130
131 De forma a viabilizar o atendimento a esta população, algumas Defensorias realizavam o
132 atendimento da PSR nos locais de referência para ela, isto é, aonde ela costuma frequentar,
133 como praças ou locais de assistência social, de modo a conquistar a confiança desta
134 população, passando esta a frequentar os espaços públicos das Defensorias.

135
136 É necessário que o atendimento à PSR seja institucionalizado pelas Defensorias Públicas e
137 não dependa de iniciativas isoladas (voluntárias) de alguns membros das Defensorias.

138
139 É preciso reestruturar a Defensoria para atender a POPRUA, superando o modelo tradicional
140 arcaico de gabinetes/escritórios. O argumento de que estas pessoas não retornam à
141 Defensoria para dar continuidade não justifica o não atendimento, uma vez que esta atuação
142 requer proatividade.

143
144 O atendimento da POPRUA é multidisciplinar e interdisciplinar, requerendo articulação com a
145 psicologia, serviço social, medicina. Daí a importância de se viabilizar um núcleo especializado.
146 É importante o trabalho extrajudicial (administrativo), uma vez que o judicial pode ser ineficaz
147 ou insuficiente.

148
149 É importante fortalecer uma articulação com a Defensoria Pública da União, sobretudo em
150 razão de demandas previdenciárias.

151
152 A Defensoria Pública tem importante papel na condução das formulações da população em
153 situação de Rua. O Governo Federal, por exemplo, disponibiliza recursos para políticas
154 públicas para esta PSR. A Defensoria, assim, pode atuar para exigir que os municípios
155 requeiram estes recursos.

156
157 Além da fiscalização das violações físicas e morais sofridas pela PSR, é necessário (re)pensar
158 temas como “posse”, “propriedade” e “moradia”. Moradia não se confunde necessariamente
159 com propriedade e não se resume a uma política de crédito para a compra de um imóvel. É
160 importante haver espaços emergenciais para essa população. Não é necessário uma política
161 de moradia definitiva, já que, por vezes, a rua é o único local onde esta pessoa mantém
162 vínculos.

163
164 Sugeriu-se à ANADEP uma proposta de organização de um seminário sobre o tema da
165 POPRUA para ampliar o debate e para que saia deste painel algo mais concreto.

166 167 168 **NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:**

169
170
171 Há algumas mudanças importantes no Novo Código de Processo Civil, as quais tocam



172 particularmente a atuação da Defensoria Pública.

173

174 Uma delas é justamente a exigência obrigatória de realização de audiência de mediação como
175 forma de buscar soluções alternativas de conflitos. Assim, conclama-se aos Defensores
176 Públicos que, mesmo a parte não demonstrando desejo em conciliar, participe da audiência, já
177 que o novo CPC prevê como dever do Defensor Público estimular a busca por soluções
178 alternativas dos conflitos.

179

180 Isso porque não se pode perder de vista que a Defensoria Pública está inserida nas
181 denominadas ondas de acesso à Justiça. A Defensoria atua nas três ondas; no acesso dos
182 pobres à Justiça, na atuação coletiva e na criação de novos meios de acesso.

183

184 É necessário criatividade na atuação do Defensor Público: por isso se deve pensar em
185 soluções para além do “método adversarial”. O direito funciona na lógica do “ganha-se/perde-
186 se”, da lide, da guerra. O novo CPC segue a lógica de que o objetivo é resolver conflitos,
187 devolvendo às pessoas o poder de resolver suas pendências. Para resolver os conflitos é
188 necessária uma visão transdisciplinar, ir além da lide levada ao Judiciário.

189

190 Assim, conciliação e Mediação deixam de ser uma fase do “processo adversarial”, para se
191 constituir em um processo próprio. O Processo da Conciliação e Mediação é independente do
192 processo adversarial. O conciliador e mediador são independentes do Juiz, que não tem
193 ingerência sobre eles (tem-se aqui o princípio da conciliação e da independência).

194

195 Todos as etapas dos processos devem ser claramente informadas à parte, a qual deve ter
196 condições de decidir sobre o que acontece dentro do processo consensual (Princípio da
197 Decisão Informada).

198

199 É necessário que todos os atores jurídicos se conscientizem desse papel de resolver os
200 conflitos. A ideia central nas discussões acerca do novo CPC foi simplificar os procedimentos
201 processuais, adequando-os à realidade subjacente da causa, conferindo ao juiz e às partes a
202 possibilidade de alterarem o procedimento adotado (art. 190 do CPC), adaptando-o às
203 necessidades da causa.

204

205 No que pertina às ações de família, ainda sob a perspectiva consensual, as soluções devem
206 ser construídas pelas partes, sendo que os operadores do direito devem propiciar essas
207 soluções que satisfaçam as pessoas de forma consensual.

208

209 As ações de família contemplam o protagonismo das partes. Mesmo porque soluções
210 consensuais no âmbito familiar são melhores do que a imposição da decisão pelo Estado-Juiz.

211

212 Contudo, subsidiariamente aplica-se o procedimento da Jurisdição contenciosa (art. 693 a 699)
213 às Ações do Eca e das Ações de Alimentos.

214

215 A sobrevivência do novo CPC ressuscitou uma polêmica quanto à separação litigiosa/judicial,
216 então extinta pela Emenda Constitucional 66. Teria sido ela implementada novamente pelo
217 novo CPC? Não há respostas prontas, sendo necessário aguardar o posicionamento do STF.

218

219 Há entendimento minoritário de que a separação judicial não acabou, tendo sido apenas
220 facultado o divórcio direto. A separação assim perdeu boa parte de seu conteúdo. Porém se a
221 parte, devidamente instruída, entender que a separação é melhor para seus interesses, essa
222 ação ainda pode ser ajuizada, embora na prática tenha caído no vazio.

223

224 Com relação aos acordos extrajudiciais firmados pelo Defensor Público não se faz necessária a
225 judicialização para a sua homologação. A Lei Orgânica da Defensoria Pública traz como missão
226 desta instituição a busca por soluções consensuais. Além disso, tanto o CPC atual, quanto o
227 novo CPC, preveem que o acordo referendado pelo Defensor Público é título executivo, sendo
228 que a tendência hoje é justamente desjudicializar.



229

230 Polêmica persiste quanto à utilização da mediação pelo Defensor Público nos casos de
231 violência contra a mulher. A visão técnico-jurídica não é capaz de dar solução a esse tipo de
232 conflito. A solução deve ser transdisciplinar. Uma relação de violência doméstica é complexa. A
233 mediação pode ser aplicada, visando resolver também os conflitos subjacentes. É fundamental
234 trabalhar com o princípio da decisão informada, de modo que o Assistido saiba o que está
235 acontecendo, quais os efeitos da mediação, se preciso, inclusive suspendendo a sessão e
236 remarcando para outra ocasião.

237

238 Com relação à curadoria especial no Novo CPC, a atuação do Defensor Público ganhou
239 terreno. O novo CPC retira do Ministério Público a atribuição de representar o interditando que
240 não apresentar sua defesa. Então onde houver Defensor Público, esse espaço deve ser por ele
241 ocupado. É importante, contudo, dotar a instituição de meios necessários para ocupar esse
242 espaço.

243

244

245

POLÍTICA CRIMINAL DO SUPER-ENCARCERAMENTO: É POSSÍVEL FALAR EM ABOLICIONISMO PENAL NO BRASIL?

246

247

248 É necessário ter esclarecido em mente que não é o sistema penal (de per si) que produz
249 desigualdades. O sistema justiça criminal, com efeito, tão somente reproduz os “preconceitos”
250 e as mazelas provenientes do seio da sociedade. A Problematização é muito maior.

251

252 Não há respostas prontas para os problemas do super-encarceramento no Brasil. Contudo o
253 sistema jurídico se mostra incapaz de oferecer soluções eficazes. Não por outra razão, quanto
254 mais se afasta do tradicionalismo do Direito e se aproxima da política, maior é o número de
255 respostas mais satisfatórias. O encarceramento é uma decisão política.

256

257 As inovações legislativas com relação às medidas cautelares diversas da prisão, ao contrário
258 de representar um decréscimo no número de presos, em nada alterou o sistema prisional. Isso
259 porque houve alteração na legislação processual, porém não na escolha do público que é
260 preso. O alvo do injusto sistema penal é o mesmo. O capitalismo não pode viver sem o
261 cárcere: sociedades desiguais não podem sobreviver sem a prisão. O problema advém da
262 desigualdade social.

263

264 Na mesma esteira é a crítica em relação à sistemática da fiança, a qual teve novo regime
265 jurídico com o advento da lei 12403/11. Os juízes continuam prendendo e a fixação de fiança
266 passa a ser determinada aos delitos que anteriormente não geravam nenhuma medida.

267

268 É alarmante o número de presos por delitos como furto, receptação e estelionato, crimes estes
269 de médio potencial ofensivo. Para esses crimes não se justifica a manutenção do cárcere.

270

271 A sociedade clama por justiça, e a punição é vendida a todos como a solução dos problemas
272 sociais e penais, ocultando-se a responsabilidade do Estado (Poder Público) por sua omissão
273 em relação a políticas públicas e política criminal. Contudo, ao assim se proceder (atendendo a
274 esse clamor público por punição), olvida-se que a punição de delito algum diminui a
275 criminalidade, pois crime é fato do meio social.

276

277 As funções da pena (prevenção positiva e negativa) são um fracasso. A função real do sistema
278 penal é a garantia das desigualdades sociais.

279

280 O abolicionismo pode funcionar como uma meta, como um fim último do sistema de justiça
281 criminal e de todas as suas agências.

282

283 Seja acreditando-se ou não no abolicionismo como viável, certo é que vivenciamos uma
284 tendência para o futuro que é a expansão do direito penal, com medidas mais rígidas. Assim, é
285 necessário garantir e reduzir as desigualdades social, econômica e política, sendo necessário



286 uma mudança estrutural em que o povo se organize assumindo o poder.

287

288 É possível apontar duas medidas como alternativas ao superencarceramento: a) uma delas é
289 prever expressamente, para determinados crimes, a vedação do aprisionamento, tal como
290 ocorre hoje com a pessoa que é encontrada com pequena quantidade de droga para uso
291 pessoal (art. 28 da Lei 11343/06); b) outra medida é justamente modificar a “lógica
292 carcerocêntrica”, arrefecê-la, tal como prevê o art. 3º, §2º, da Lei 10216/01.

293

294 No que tange às penas alternativas à prisão é necessário manter um olhar crítico em relação a
295 elas. Isso porque com o seu advento destas medidas houve uma exasperação nas
296 condenações, sendo que elas, em essência, não são alternativas à prisão, mas alternativas à
297 liberdade. Tanto o é, que o número da população carcerária foi elevado, mesmo com o advento
298 das medidas alternativas.

299

300 Outrossim, com relação aos instrumentos como a suspensão condicional do processo e
301 transação penal, não se pode perder de vista que eles aumentam, ainda, o número de
302 processos criminais, pois para as situações em que hoje se aplicam esses institutos, no
303 passado seria caso de arquivamento.

304

305 Vivencia-se hoje uma cultura extremamente punitivista. Há duas instituições capazes de iniciar
306 uma ruptura com essa atual mentalidade: a) as Defensorias Públicas; b) as universidades.

307

308 A Defensoria Pública é instituição que concorre para a redução de custos, pois uma população
309 carcerária sem defesa onera sobremaneira o Estado. A criação da Defensoria é um
310 investimento em direitos humanos.

311

312 A violência não letal aumentou, pois, no passado, para situações em que sequer se utilizava
313 armamentos (não letais), hoje se faz um uso desmedido.

314

315 Com relação ao encarceramento por tráfico de drogas, de todas as decisões sobre política de
316 drogas a única que pode resultar em efetividade é a descriminalização e legalização da
317 produção e comércio de drogas. Apenas Brasil e Venezuela criminalizam uso de drogas, sendo
318 que Brasil está atrasado historicamente.

319

320 **ACESSO À JUSTIÇA E JUSTO PROCESSO – UMA REFLEXÃO SOBRE O CONTEÚDO DA** 321 **TUTELA JURÍDICA EFETIVA COMO DIREITO FUNDAMENTAL (IDENTIFICANDO O** 322 **CONTEÚDO MÍNIMO DESSA GARANTIA)**

323

324 A razoável duração do processo é um dos componentes do que se pode chamar de processo
325 justo. Segundo dados da AMB no Rio de Janeiro, a cada segundo uma nova demanda é
326 instaurada no país, sendo que o número excessivo de processos acaba impactando na
327 duração razoável do processo.

328

329 Contudo, não há uma divisão equitativa entre o volume de processos e o número de
330 jurisdicionados litigantes. Isso porque há litigantes contumazes no sistema de justiça sendo
331 que, por outro lado, há uma demanda reprimida de um número considerável de brasileiros que,
332 até hoje, não tem acesso à justiça.

333

334 Ainda que se possa alegar que a mediação seria uma alternativa à morosidade judicial, não se
335 pode perder de vista que ela não é aplicável a toda e qualquer situação, apresentando
336 limitações. Ademais, é preciso aferir se a sociedade seria tão permeável à mediação, já que
337 trata-se, afinal, de uma sociedade violenta, em certa medida.

338

339 Não se diz, porém, que o excesso de processos se dê à não aplicação de instrumentos da
340 mediação. É natural que com o aumento da complexidade das relações sociais, também haja
341 aumento dos litígios. Em questões de família, por exemplo, a diversidade trouxe demandas que
342 não existiam, como, por exemplo, o reconhecimento dos direitos das pessoas trans.



343

344 No novo CPC, o art. 4º densifica a duração razoável do processo ao enunciar que as partes
345 têm direito de obter em tempo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade
346 satisfativa. Decorre de tal disposição o princípio da primazia da solução de mérito. Portanto, a
347 extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que abrevie o procedimento, não é o
348 objetivo do ordenamento jurídico.

349

350 Contudo, a duração razoável é de difícil determinação. O que é *razoável* pode significar uma
351 aceleração ou, ao contrário, mais tempo para reflexão e exercício do contraditório, como a
352 nova disposição que permite o indeferimento *parcial* do pedido de gratuidade de justiça. Não
353 obstante, será possível, no caso concreto, afirmar quando a razoabilidade foi extrapolada.

354

355 Quanto ao *amplo acesso à justiça*, a atuação da Defensoria Pública tem um viés público, para
356 garantir o direito a ter direitos.

357

358 Os fatos tendem a escapar às formas, em especial no que diz respeito aos assistidos da
359 Defensoria Pública, que são desconsiderados quase que completamente pelas formas arcaicas
360 e produzidas por representantes da elite. Não raras vezes, portanto, a solução para um caso
361 específico está em local mais óbvio que as sofisticadas jurídicas poderiam supor. Exemplo
362 disso é a solução através do diálogo, isto é, a mediação.

363

364 Conforme dito, a mediação, entretanto, não é a solução para todos os casos. Mas é necessário
365 que as pessoas possam resolver seus problemas através do diálogo, apropriando-se dos
366 direitos. Algumas Defensorias Públicas têm apostado na implementação da mediação,
367 passando a instituição a ser um mediador, contendo demandas desnecessárias. Essa iniciativa
368 tem se mostrado bastante exitosa.

369

370 Ainda que não seja a panaceia para um processo justo, a mediação é para os assistidos da
371 Defensoria Pública uma importante ferramenta. Ora, que solução o Direito confere a quem não
372 tem o patrimônio formalizado, como é o caso dos necessitados usuários da Defensoria? O
373 direito não oferece um método adequado de resolução especialmente no que diz respeito a
374 quem tem as necessidades mais perenes.

375

376 Em que pesem tais ponderações, não se pode perder de vista que a expressão *Processo justo*
377 é contraditória em seus próprios termos, uma vez que a finalidade do processo é precisamente
378 a manutenção do *status quo*, sendo elitista por natureza.

379

380 Aborda-se numa perspectiva do que seria um processo justa a razoável duração dele. Ocorre,
381 que numa perspectiva libertária, não poderia o Estado dominar o tempo que não é dele, e sim
382 do jurisdicionado. A Defensoria Pública tem a missão de garantir aos assistidos a possibilidade
383 de afastá-lo da tutela jurídica processual, isto é, viabilizar formas extrajudiciais de solução de
384 conflitos. Ocorre que tais soluções devem ser levadas a cabo pela Defensoria Pública que
385 conta com uma equipe multidisciplinar para acompanhamento do caso.

386

387 As instituições refletem a sociedade. Por isso é necessário garantir instrumentos que
388 contornem o conservadorismo de nossa sociedade. Uma crítica que se pode fazer ao novo
389 CPC em relação ao tema da Defensoria Pública é de que ela não possui representatividade no
390 Tribunal, porque não há vagas no quinto constitucional. Essa representatividade seria
391 importante não por conta do defensor individualmente considerado, mas em favor do próprio
392 jurisdicionado.

393

394 Contudo, não se pode depositar no judiciário a solução para a resolução de todos os
395 problemas. Deve-se viabilizar canais de reivindicação junto ao Executivo e Legislativo, pois isto
396 é fortalecer a participação democrática dos cidadãos. Não pode este delegar o exercício da
397 democracia a um terceiro para litigar em seu nome: o advogado ou o Defensor Público.

398

399 Por fim, um dos aspectos do conteúdo mínimo do acesso à justiça é o contato do Defensor



400 Público com o assistido, o que tem sido fragilizado em algumas Defensorias Públicas, pois
401 muitas vezes o atendimento passa a ser indireto. O contato do usuário dos serviços da
402 Defensoria Pública com o Defensor Público é indispensável para que aquele enxergue uma
403 relação de confiança com a Defensoria Pública.

404
405 Por ser o Defensor Público quem possui (ou deveria possuir) mais contato com o usuário, ele é
406 quem deve sempre priorizar a solução extrajudicial dos litígios. Há Defensorias que apostaram
407 no modelo de resolução extrajudicial de conflitos, o que vem mostrando resultados positivos,
408 havendo provocação para que se proceda a uma padronização dessa rotina em âmbito
409 nacional.

410
411 A resolução extrajudicial também deve contar com apoio de outros profissionais, como
412 assistentes sociais, psicólogos, os quais podem auxiliar na elaboração de laudos e pareceres
413 para respaldarem as soluções extrajudiciais.

414
415 Contudo, conforme afirmado, deve-se usar a mediação com parcimônia, isto é, nos casos em
416 que ela é viável. Haverá casos em que o mais adequado seja a judicialização. Por isso, o
417 Defensor Público não pode a pretexto de sua autonomia funcional adotar procedimento que
418 viole um direito fundamental do assistido.

419 420 **JUSTIÇA RESTAURATIVA E A ATUAÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:**

421
422 A previsão da remissão ministerial e judicial não foi suficiente para trazer práticas alternativas à
423 imposição de medidas socioeducativas. prematura e mal interpretada da Convenção da ONU
424 pelo ECA, através da figura da remissão, não vingou.

425
426 Em havendo interesse do adolescente na prática restaurativa, deve-se encarar tal situação
427 como direito subjetivo do jovem, pela diretriz da excepcionalidade.

428
429 É importante que sejam criadas camadas e filtros para evitar a judicialização dos problemas
430 sociais. São necessárias condições para que se implementem essas práticas. Em Caxias do
431 Sul, por exemplo, tem sido experimentado um exitoso modelo que congrega polícia civil,
432 promotorias e sociedade civil. Além disso, foram criadas centrais (comunitária, da infância e
433 juventude) para realização das práticas restaurativas. Tudo isso resulta de uma construção que
434 mobiliza todas as dimensões de protagonismo (judiciário, por meio da resolução do CNJ; poder
435 executivo; e organizações da sociedade civil). Necessariamente, a justiça restaurativa
436 pressupõe um diálogo institucional.

437
438 Seria imprescindível o fomento da construção de centros comunitários de justiça restaurativa,
439 inspirados na justiça canadense, seguindo-se o princípio da 'menor gravosidade', a partir do
440 qual a polícia só lavra ocorrência após a justificativa de que não se conseguiu alcançar uma
441 solução da menor gravosidade. De igual sorte, o promotor de justiça só poderia oferecer
442 denúncia ou representação mediante a mesma justificativa. Migra-se para um modelo de
443 responsabilidade ativa de sujeitos autônomos.

444
445 Contudo, com estas proposições não se está a enunciar que as instituições componentes do
446 sistema de justiça seriam um entrave para a realização da justiça restaurativa: não. Com efeito,
447 elas são parte da solução. Opera-se aqui uma modulação do eixo da responsabilização,
448 abandonando-se uma perspectiva passiva (culpa penal, que rotula o sujeito e o submete à
449 impotência) para uma perspectiva ativa (protagonismo do indivíduo). Depreende-se, assim, um
450 processo emancipatório.

451
452 Pontue-se que a realização da justiça restaurativa é interdisciplinar e a interdisciplinariedade é
453 (deve ser) característica da atuação da Defensoria Pública. Todas as esferas interdisciplinares
454 devem ser atingidas pela justiça restaurativa, como a educação, a saúde, o esporte, o lazer, e
455 não só o Poder Judiciário.

456



457 Não basta a criação de uma estrutura para realizar as práticas restaurativas, sendo necessário
458 analisar profundamente os fenômenos sociais (a realidade), sendo importante ter cautela com
459 a normatização das práticas restaurativas. Ainda que se discuta se é ou não recomendado
460 normatizar as práticas restaurativas, é de fundamental importância, em caso de posituação
461 delas, mantê-las constantemente atualizadas (de maneira interdisciplinar), sob pena de as
462 agências estatais se apropriarem de tais técnicas, mantendo-se a opressão.

463
464 O fomento de práticas de justiça restaurativa implica em diminuir, também, a violência
465 institucionalizada. Com efeito, é necessário fomentar práticas restaurativas com o intuito de se
466 humanizar o próprio sistema de justiça.

467
468 O atual sistema de justiça, em especial os procedimentos formais da justiça infanto juvenil,
469 buscam introjetar no sujeito uma suposta moral dada. Isso é por demais equivocado e não
470 pode ser transportado para a justiça restaurativa. Nos moldes atuais não há qualquer
471 responsabilização, pois não há espaço para que o indivíduo perceba o dano causado a outrem:
472 não há espaço para a alteridade.

473
474 A Defensoria Pública tem, portanto, um papel essencial na justiça restaurativa, pois pode e
475 deve agir em diálogo com a população e democratizando-se o conflito.

476
477

478 **STF E TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

479

480 O operador do direito deve sempre ter em mente que toda e qualquer interpretação deve ser
481 conforme a Constituição, a qual possui como base a dignidade da pessoa humana.

482

483 O Supremo Tribunal Federal, em decisões de nítido cunho de ativismo judicial, em diversos
484 momentos consagrou a tutela dos direitos fundamentais. Exemplo disso foi justamente a
485 mudança de perspectiva em relação ao Mandado de Injunção, ao qual se dava uma
486 interpretação não concretista, passando para uma interpretação concretista.

487

488

489 **O PLURALISMO JURÍDICO E OS DESAFIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DIANTE DO** 490 **MULTICULTURALISMO**

491

492 O pluralismo nada é do que reconhecer a multiculturalidade existente na sociedade, que
493 sempre foi negada, negativa que gerou e ainda gera a restrição de direitos. Os direitos
494 multiculturais são direitos coletivos, sempre foram excluídos do sistema capitalista, o qual
495 consagra o império do individualismo que se reflete nas leis.

496

497 Estes direitos, bem como as coletividades que os trazem consigo, no entanto, sempre
498 existiram, apenas eram ignoradas. Contudo, a partir de determinado momento, não mas foi
499 possível ignorá-los. A incorporação destes direitos, contudo, se dá em passos lentos,
500 começando-se por: (i) reconhecimento da pessoa jurídica, mas que era vista como
501 propriedades individuais reunidas; (ii) reconhecimento do sindicato para proteger direitos dos
502 trabalhadores, no século XIX, deixando de lado, ainda, segmentos outros que tinham direitos
503 coletivos, como índios, quilombolas, etc, continuavam a ser desprotegidos.

504

505 A Constituição Federal de 1988 é marco histórico na superação dos paradigmas individualista,
506 consagrando a proteção de direitos coletivos, como dos trabalhadores e indígenas.

507

508 Contudo, a sua efetividade é comprometida. É necessário conceber o direito como plural, não
509 individual. E mais: limitar a análise dos direitos coletivos a uma perspectiva estritamente
510 jurídica é limitar a sua complexidade, já que eles transcendem o fenômeno jurídico. Os
511 Defensores Públicos devem ter isso em mente.

512

513 Neste contexto, é necessário relativizar o monismo e o positivismo. Com isto se quer dizer que



514 nem todas as normas válidas precisam estar positivadas e nem todas as normas válidas
515 advêm exclusivamente do Estado.

516
517 O regime democrático e a autodeterminação devem ser priorizados, cabendo à Defensoria
518 Pública o seu fortalecimento: a multiculturalidade existe e deve ser defendida pela Defensoria.
519

520

521

FÓRUM DE VULNERABILIDADES:

522

523 Advertiu-se para a necessidade de que a Defensoria Pública veja o seu público alvo como
524 igual, e seja combatente contra a ordem hegemônica.

525

526 O conceito utilizado pelas Defensorias Públicas de hipossuficiente e necessitado econômico
527 deve ser problematizado, pois ele delimita politicamente a importância maior ou menor da
528 Defensoria Pública nos espaços políticos institucionais. Quando a gente faz a análise
529 econômica apenas, a gente reduz o papel do Defensoria a um “advogado do pobre”. Porém,
530 quando falamos que necessitado é a pessoa em situação de vulnerabilidade (pessoas que têm
531 especiais dificuldades de exercer com plenitude os seus direitos) começamos a trazer um outro
532 referencial para tratar o necessitado, abarcando, inclusive, as causas da pobreza.

533

534 Assim, a Defensoria Pública, com esteio nas 100 Regras de Brasília, deve combater a
535 Discriminação estrutural. A Defensoria Pública deve ser um instrumento de ação afirmativa.
536 Veja, por exemplo, o item n. 9 das 100 Regras de Brasília: o acesso à justiça não se resume ao
537 acesso ao judiciário. Este documento diz que o acesso à justiça está num momento prévio, de
538 assegurar meios para se praticar e exercer direitos, fortalecendo uma posição de não
539 submissão.

540

541 No bojo do Fórum, foi analisado, ainda, a questão da região amazônica, cuja realidade
542 permanece olvidada por parte até mesmo dos brasileiros. Ela não se resume a um mero
543 conjunto de árvores, de aglomerado verde, que muitas vezes se coloca até como entrave ao
544 desenvolvimento. Olvida-se que neste local há toda uma população que vive e sobrevive do
545 ecossistema local. Contudo, a região é ameaça pelo avanço capitalista. Há localidades
546 privatizadas. Na região de Carajás, por exemplo, além de todo o desmatamento, não se é
547 possível ingressar em certos locais sem autorização. Há um constante processo de expulsão
548 das populações locais. Empresas privadas exploram os recursos naturais, mas sequer são
549 responsabilizadas pelas consequências que o seu empreendimento produz.

550

551 Essa realidade amazônica permite uma reflexão que se aplica a todo País: qual modelo de
552 desenvolvimento se quer? Hoje não há mecanismo de controle econômico por meio do qual as
553 populações atingidas pelas consequências desses empreendimentos consigam interromper o
554 financiamento de bancos públicos e privados a estes empreendimentos. A atuação da
555 Defensoria Pública deve ser de resistência e criativa, portanto.

556

557 A Defensoria Pública deve ter sensibilidade para analisar a vulnerabilidade dos grupos sociais,
558 sob pena de se consolidar enquanto instituição distante da população, tal como já ocorreu com
559 carreiras mais tradicionais do sistema de justiça.

560

561 A Defensoria Pública deve sempre estar no meio do povo. A atuação em grandes eventos e
562 manifestações de rua, por exemplo, são positivas justamente porque a Defensoria se faz
563 presente em meio à população.

564

565 Ressaltou-se a necessidade de se estabelecer um plano de atuação estratégica entre as
566 Defensorias Públicas para assegurar e contornar situações de iniquidade e vulnerabilidade.

567

568 Para uma atuação mais eficaz da Defensoria Pública, nas Instituições me que há, o Centro de
569 Atendimento Multidisciplinar auxilia o trabalho do Defensor Público. Os profissionais da
570 psicologia e assistência social, por exemplo, fortalecem a rede de proteção à pessoa em



571 situação de vulnerabilidade.

572

573 Abordou-se, ainda, como forma de se estreitar laços entre a sociedade e a Defensoria Pública
574 a necessidade de fortalecimento das Ouvidorias Externas, ocasião em que se pontuou que as
575 Ouvidorias não são Corregedorias. Ela é um canal de fortalecimento de diálogo entre a
576 sociedade civil e a Instituição.

577

578 A Defensoria Pública deve se emancipar desse modelo de Estado e de sociedade opressores.
579 O modelo de Defensoria não deve ser o de mero peticionador individual. A Instituição deve
580 partir para a tutela coletiva, mais complexa e problematizadora.

581

582 O atendimento dos grupos vulneráveis deve ser uma agenda institucional, não de um núcleo ou
583 de um defensor específico.

584

585 A Defensoria Pública não deve ser marcada pela verticalidade, mas necessário por um diálogo
586 constante horizontalizado. É importante empoderar o público alvo para ele próprio exteriorizar
587 as suas demandas e a sua visão.

588

589 Por se tratar de um fórum de vulnerabilidade, pautou-se a necessidade de ser implementada
590 nos painéis uma paridade de gênero.

591

592 Por fim, foi demandado por palestrantes e membros que o fórum de vulnerabilidade ocorra em
593 todo Congresso da ANADEP, viabilizando, ainda, a participação da sociedade civil.

594

CONCLUSÕES:

595

1. Da esperança semeada à metagarantia disseminada:

596

597 Em 1988, em meio aos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, no capítulo das
598 Funções Essenciais à Justiça foi plantada uma semente. Uma esperança é garantida aos
599 desafortunados deste País: um modelo público e permanente de prestação de assistência
600 jurídica integral é assegurado à população necessitada. A Defensoria Pública, ao lado de
601 outras instituições, passou a compor o sistema de Justiça.

602

603 Desde o seu parto os obstáculos não foram poucos, nem menos árduos. Contudo, hoje é
604 possível perceber que a esperança cresceu e se fortalece. Aquela esperança semeada se fez
605 flor: “Furou o asfalto, o tédio, o nojo e o ódio”.¹

606

607 Embora frágil, essa flor para muitos é sinônimo de vida: um “descanso na loucura”² das mais
608 bárbaras injustiças que acometem o cotidiano brasileiro. Sem ela, os direitos mais básicos e
609 elementares seriam vilipendiados sem qualquer insurgência por parte de poderes instituídos.

610

611 A Defensoria Pública, em seu atual estágio, apresenta-se como metagarantia. Como veículo de
612 transformação social e de efetividade das promessas constitucionais, viabilizando sonhos que
613 para muitos “desgarrados da terra”³ não passariam de promessas de um paraíso além-vida.

614

615 Esse breve esboço histórico foi rememorado nos profícuos debates e painéis do XII Congresso
616 Nacional dos Defensores Público.

617

618 Um ponto comum que permeou os diversos painéis e, em especial, o das práticas exitosas foi a
619 demonstração de como as diversas dimensões de direitos (desde a mais clássica delas até a
620 mais difusa) são tuteladas de forma eficaz pelo exercício criativo, combativo e corajoso das
621 Defensoras e Defensores Públicos. Com efeito, a tutela de forma interdisciplinar e inovadora
622

623

¹Carlos Drumond de Andrade. “A Flor e a Náusea”. In: “A Rosa do Povo”.

²João Guimarães Rosa “Grande Sertão Veredas”.

³Chico Buarque e Milton Nascimento “Levantados do Chão”.



624 dos direitos humanos por parte da Defensoria Pública é o que faz dela ser uma meta-(em seu
625 radical grego)garantia.

626
627 Mas para tanto, é preciso que se continue sendo novidade a todo instante no exercício
628 constitucional das atribuições do Defensor Público. É a capacidade criativa das Defensoras e
629 Defensores Públicos de se reinventarem e de se emanciparem dos grilhões de institutos
630 jurídicos arcaicos que garante o combustível para transformações sociais. A todo instante se
631 conclamou que as Defensorias nos Estados, ao lado da Associação Nacional, promovam
632 ambientes propícios à renovação de ideias e estratégias de atuação.

633
634 Dos debates realizados nos mais variados painéis pôde-se perceber que acadêmicos,
635 membros e sociedade civil depositam na Defensoria Pública uma esperança de ruptura com
636 paradigmas conservadores.

637
638 Contudo, a essência inovadora da Defensoria não se limita (nem pode se limitar) ao exercício
639 dos órgãos de atuação. É necessário ter coerência em suas pautas institucionais:
640 concretizando verdadeiras políticas públicas em normativas internas, desde expedição de
641 resoluções para atendimento prioritário para segmentos de populações mais vulneráveis, por
642 exemplo, até a cautela em se flertar com o que há de mais conservador em outras carreiras
643 jurídicas. Com efeito, é preciso não trair o sonho.

644
645 “A Justiça é cega. Isso explica muita coisa”, diria o poeta⁴. Para promover uma verdadeira
646 justiça, a Defensora e o Defensor Público devem se desvencilhar da venda. Seu atuar nunca é
647 neutro, já que intervém em uma realidade essencialmente marcada pela desigualdade social,
648 sendo que o seu lado já está tomado pelos objetivos e fundamentos da República Federativa
649 (art. 1º e 3º da Constituição Federal).

650
651 Conclui-se, por fim, que o caminho para a Consolidação da Defensoria Pública enquanto
652 metagarantia não é fácil, mas cheio de obstáculos. Por isso, é necessário “sonhar, sonhar tão
653 grande que cada possível empecilho represente apenas um pequeno atraso em seu caminhar,
654 mas nunca a desistência”⁵. Até porque, para o Defensor Público, sorrir de alegria “é [e sempre
655 será] a subida mais escarpada e à mercê dos ventos”⁶. Mas quando sorri, nunca sorri só. Há
656 uma alteridade ínsita em sua razão de atuar. O seu choro, a sua alegria, nunca é solitária.
657 Quando se ganha ou se perde, o povo ganha e perde ao seu lado: a rosa do povo.

658
659 2. São aprovadas as conclusões parciais de cada painel.

⁴Mário Quintana. “Justiça” In: “Da Preguiça como método de Trabalhos”

⁵Valter Hugo Mães. “O filho de mil homens”. Adaptado.

⁶Clarice Lispector. “Uma aprendizagem ou o livro dos prazeres”.